



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202412202539

Nome original: Circular CGJ n. 551-2024.pdf

Data: 17/12/2024 12:35:19

Remetente:

Cristiane Cardoso

CGJ - Divisão Administrativa

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Artur Jenichen Filho, Corregedor-Geral do Extrajudicial, encaminho cópia digitalizada de Circular CGJ n. 551-2024 autos SEI n 0124174-08.2024.8.24.0710



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 551 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

FORO EXTRAJUDICIAL. ATUALIZAÇÃO DOS
EMOLUMENTOS, SELOS E DO INCISO VI DO ART. 7º DA LC
755/2019.

Senhores Juízes Diretores dos Foros e Senhoras Juízas Diretoras dos Foros,

Senhores Juízes e Senhoras Juízas com competência em registros públicos,

Senhores Notários e Senhoras Notárias,

Senhores Registradores e Senhoras Registradoras,

Comunico os termos do parecer e da decisão proferidos nos autos n. 0124174-08.2024.8.24.0710, que trata da atualização do valor dos emolumentos, dos selos e do inciso VI do art. 7º da LC 755/2019 para o ano de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Jenichen Filho, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 11/12/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8918960** e o código CRC **06FAD069**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP
88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

0124174-08.2024.8.24.0710

8918960v2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0124174-08.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Atualização monetária dos emolumentos e do Selo

Trata-se de processo autuado com a finalidade de cumprimento do art. 97 da LC n. 755/2019 e da Resolução CM n. 11/2023, para atualização anual dos emolumentos e atualização do Selo.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 8896828).

Determino a publicação dos valores atualizados dos emolumentos, dos selos e do inciso VI do art. 7º da LC 755/2019.

Considerando a importância da ampla divulgação dos valores que entrarão em vigor em 01/01/2025, determino a expedição de circular.

No intuito de favorecer e promover a disseminação do conhecimento, determino o encaminhamento aos chefes de secretaria do foro de cópia da correspondência enviada às referidas autoridades.

Publiquem-se a decisão, o respectivo parecer e as tabelas no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício, juntamente com os documentos n. 8896828 e 8914004.

Após, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para disponibilização dos novos valores no portal Extrajudicial e divulgação na página do TJSC.

Encaminhe-se os autos à Assessoria de Informática desta Corregedoria para a promoção dos ajustes necessários na tabela padrão do selo digital e no sistema de ressarcimento eletrônico.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deve ser encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Jenichen Filho, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 11/12/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8896839** e o código CRC **A03ADD86**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0124174-08.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Atualização monetária dos emolumentos e do Selo

Foro Extrajudicial. Atualização dos Emolumentos e do Selo. Os emolumentos devem ser atualizados para o exercício de 2025 de acordo com o INPC, em cumprimento ao art. 97 do Regimento de Emolumentos (Lei Complementar estadual n. 755/2019).

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de processo autuado com a finalidade de cumprimento do art. 97 da LC n. 755/2019 e da Resolução CM n. 11/2023, para atualização anual dos emolumentos e atualização do Selo.

2. A respeito da atualização, o Regimento de Emolumentos assim prevê:

Art. 97. Os valores dos emolumentos previstos nesta Lei Complementar serão reajustados no mês de dezembro de cada ano, segundo a variação acumulada, desde a última atualização, do índice oficial de inflação definido por ato do Conselho da Magistratura.

O índice a ser aplicado no reajuste anual dos valores dos emolumentos foi definido na Resolução CM n. 11/2023 como sendo o INPC.

A atualização dos valores levava em conta o índice acumulado nos 12 meses anteriores à sua publicação, conforme previsão contida na Resolução CM n. 3/2019, que disciplina o recolhimento da Taxa de Serviços Judiciários e aborda o reajuste da seguinte forma:

Art. 10.

(...)

§ 1º O percentual do reajuste será divulgado por meio de resolução do Gabinete da Presidência no mês de setembro de cada ano com base na variação do INPC acumulada nos 12 (doze) meses anteriores.

(...)

Adotou-se idêntica regra aplicada à Taxa de Serviços Judiciários uma vez que, sendo essa a metodologia adotada para atualização da maioria dos valores devidos ao TJSC, manteve-se a simetria e a padronização institucional.

Dessa forma, conforme documento 7541088, dos autos 0041378-91.2023.8.24.0710, a tabela de emolumentos vigente no ano de 2024 contém a correção monetária acumulada no período de setembro de 2022 a agosto de 2023.

Por sua vez, o mencionado art. 97 teve a sua redação alterada pela LC 846/2023 e, atualmente, prevê que a atualização monetária deverá ser feita anualmente, no mês de dezembro, sob a justificativa (item 2.1.4 do parecer n. 7697576, autos 0052358-97.2023.8.24.0710) de que, ao “*afirmar o mês de setembro de cada ano como marco de atualização, a atualização dos valores dos emolumentos acaba prejudicada por desconsiderar o índice acumulado relacionado aos meses de outubro, novembro e dezembro*”.

Assim, ao determinar que a atualização seja feita em dezembro, para a tabela que irá vigorar no ano de 2025 deve ser considerado período superior a 12 meses, pois a tabela atual está atualizada até agosto de 2023.

Aliado a isso, a divulgação do índice do mês ocorre sempre na primeira quinzena do mês subsequente, conforme calendário previamente divulgado pelo IBGE e, portanto, a divulgação do INPC do mês de dezembro somente ocorre na primeira quinzena de janeiro (para dezembro de 2024 está prevista a divulgação para 10/01/2025).

Diante disso, pela impossibilidade de se ter, no primeiro dia de janeiro, a atualização acumulada incluindo o mês de dezembro, entende-se necessário alterar o período de aplicação do índice.

Desse modo, excepcionalmente para o ano de 2025, o período a ser aplicado será de 15 meses, de setembro de 2023 a novembro de 2024 e, no intuito de se evitar impasses futuros, **para os anos seguintes será dos 12 meses anteriores à sua publicação**, ou seja, para publicação em dezembro será considerado o acumulado do período de dezembro do ano anterior a novembro do ano corrente.

2.1. Nos moldes da determinação contida nos autos 0041378-91.2023.8.24.0710, “*a correção monetária do selo de fiscalização deve ser feita anualmente, observados os mesmos critérios dos demais indicadores, conforme acima exposto, a partir dos valores constantes no Anexo I da Resolução CM n. 17/2022*”.

2.2. A inflação acumulada medida pelo INPC (índice publicado pelo IBGE) no período de setembro/2023 a novembro/2024 foi de 5,18%, conforme tabela abaixo:

INPC acumulado setembro/2023 a novembro/2024		
Mês	Índice %	% Acumulado
setembro/23	0,11	0,11%
outubro/23	0,12	0,23%
novembro/23	0,1	0,33%
dezembro/23	0,55	0,88%
janeiro/24	0,57	1,45%
fevereiro/24	0,81	2,27%
março/24	0,19	2,47%
abril/24	0,37	2,85%
maio/24	0,46	3,32%

INPC acumulado setembro/2023 a novembro/2024		
junho/24	0,25	3,58%
julho/24	0,26	3,85%
agosto/24	-0,14	3,70%
setembro/24	0,48	4,20%
outubro/24	0,61	4,84%
novembro/24	0,33	5,18%

Os valores atualizados dos emolumentos e dos selos seguem no documento anexo, ressaltando-se que foram utilizadas duas casas após a vírgula para o cálculo dos valores.

3. Ante o exposto, opina-se pela publicação e divulgação dos valores atualizados dos emolumentos, dos selos de fiscalização e do valor do inciso VI do caput do art. 7º da LC n. 755/2019.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Losso Bunn, Juiz-Corregedor**, em 11/12/2024, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8896828** e o código CRC **2E359FA1**.

TABELA I – ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS

ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)	FRJ (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)		
1. ESCRITURA SEM VALOR ECONÔMICO	84,14	19,12
1.1. Escritura pública de declaração de residência	23,82	5,41
2. ESCRITURA COM VALOR ECONÔMICO		
2.1. até 13.233,43	164,10	37,29
2.2. de 13.233,44 a 19.850,14	189,23	43,01
2.3. de 19.850,15 a 27.790,20	268,64	61,06
2.4. de 27.790,21 a 34.406,92	350,68	79,70
2.5. de 34.406,93 a 42.346,98	438,02	99,56
2.6. de 42.346,99 a 51.610,38	528,01	120,01
2.7. de 51.610,39 a 59.550,44	621,97	141,37
2.8. de 59.550,45 a 68.813,84	718,56	163,32
2.9. de 68.813,85 a 76.753,90	819,14	186,19
2.10. de 76.753,91 a 87.340,65	923,69	209,95
2.11. de 87.340,66 a 96.604,05	1.033,54	234,92
2.12. de 96.604,06 a 107.190,79	1.146,00	260,48
2.13. de 107.190,80 a 117.777,54	1.263,79	287,25
2.14. de 117.777,55 a 128.364,28	1.385,53	314,93
2.15. de 128.364,29 a 140.274,37	1.511,25	343,50
2.16. de 140.274,38 a 152.184,45	1.605,21	364,86
2.17. de 152.184,46 a 164.094,54	1.699,17	386,22
2.18. de 164.094,55 a 177.327,97	1.790,48	406,97
2.19. de 177.327,98 a 190.561,42	1.880,47	427,43
2.20. de 190.561,43 a 203.794,85	1.969,12	447,58
2.21. de 203.794,86 a 217.028,27	2.056,46	467,43
2.2.22. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.21. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.		
3. ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO, DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL		
3.1. Sem disposição acerca da partilha de bens	119,10	27,07
3.2. Com disposição acerca da partilha de bens		
3.2.1 Acervo até 93.295,70	577,63	131,29
3.2.2. Acervo de 93.295,71 a 198.501,48	1.172,23	266,44

3.2.3. Acervo de 198.501,49 a 529.337,26	2.310,55	525,18
3.2.4. Acervo acima de 529.337,26	com base nos parâmetros constantes no item 2 desta tabela, para cada bem considerado isoladamente	
4. ESCRITURAS DE INCORPORAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO	979,26	222,58
4.1. Adicional por unidade	15,87	3,6
	limitado ao valor dos emolumentos constantes no item 2.22 desta tabela	
5. ESCRITURA DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO	243,49	55,34
6. ESCRITURA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO		
6.1. Para mera representação em órgãos ou instituições	48,96	11,12
6.1.1. Com a finalidade específica previdenciária	23,82	5,41
6.2. Em causa própria, quando configurar negócio oneroso	com base nos parâmetros constantes no item 2 desta tabela	
6.3. Para atos negociais	75,42	17,14
6.3.1. Com a finalidade específica de transacionar bens imóveis	156,15	35,49
6.4. Adicional por outorgante	33,07	7,51
6.5. (Redação revogada pela LC 846, de 2023)		
7. TESTAMENTO PÚBLICO		
7.1. Escritura de testamento público sem especificação patrimonial	251,44	57,15
7.2. Escritura de testamento público com especificação patrimonial	767,54	174,46
7.3. Escritura de testamento cerrado, pela aprovação e encerramento	251,44	57,15
8. ATA NOTARIAL	198,50	45,11
8.1. Adicional por folha excedente	5,29	1,20
8.2. Ata de usucapião extrajudicial, de adjudicação compulsória ou outra ata com conteúdo econômico apreciável	Valor integral dos emolumentos previstos para o item 2 desta Tabela.	
9. RECONHECIMENTO DE FIRMA OU LETRA POR ASSINATURA, INCLUSIVE POR MEIO DO E-NOT ASSINA	6,33	1,43
10. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO, INSTRUMENTO OU TRASLADO, POR PÁGINA	5,29	1,20
11. CERTIDÃO OU PÚBLICA FORMA	15,21	3,45

12. CÓPIA AUTENTICADA DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	5,29	1,20
13. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO	0,66	0,15
14. ADICIONAL POR DESLOCAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS PRÓPRIOS FORA DA SERVENTIA		
14.1. Se for utilizado meio de deslocamento oferecido pelo interessado	62,19	14,13
14.2. Se for utilizado meio de deslocamento próprio	137,61	31,27
15. EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA	79,40	18,04
15.1. Reprodução de peças processuais, por página	5,29	1,20
16. MATERIALIZAÇÃO OU DESMATERIALIZAÇÃO, POR PÁGINA	5,29	1,20
17. ESCRITURA DE RERRATIFICAÇÃO OU ADITAMENTO QUANDO O ERRO FOR IMPUTÁVEL AOS INTERESSADOS	63,10	14,34
18. PENHOR LEGAL	134,97	30,67
19. APOSTILAMENTO	52,93	12,03
20. COMUNICAÇÃO AO JUIZ DA VARA OU AO TRIBUNAL SOBRE A EXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO EM CURSO COM O CREDOR ATUAL DE PRECATÓRIO OU DE CRÉDITO RECONHECIDO EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, E A REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA CESSÃO, POR COMUNICAÇÃO	57,84	13,14
21. EMISSÃO DE EXTRATO ELETRÔNICO DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR RELATIVO A BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, POR INSTRUMENTO	84,14	19,12

TABELA II – ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTOS		
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)	FRJ (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)		
1. PROTOCOLO, RETIRADA, LIQUIDAÇÃO, REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO E SOLUÇÃO NEGOCIAL DA DÍVIDA PRÉVIA AO PROTESTO		
1.1. até 132,33	23,82	5,41
1.2. de 132,34 a 264,67	50,29	11,43
1.3. de 264,68 a 397,00	72,78	16,54
1.4. de 397,01 a 529,33	86,01	19,55
1.5. de 529,34 a 661,67	99,24	22,55

1.6. de 661,68 a 794,01	112,49	25,56
1.7. de 794,02 a 926,33	125,72	28,57
1.8. de 926,34 a 1.058,66	138,95	31,58
1.9. de 1.058,67 a 1.191,00	152,18	34,59
1.10. de 1.191,01 a 1.323,34	165,41	37,59
1.11. de 1.323,35 a 1.455,67	178,65	40,60
1.12. de 1.455,68 a 1.588,00	191,89	43,61
1.13. de 1.588,01 a 1.720,34	205,12	46,62
1.14. de 1.720,35 a 1.852,68	218,35	49,63
1.15. de 1.852,69 a 1.985,02	231,58	52,63
1.16. de 1.985,03 a 2.117,34	244,82	55,64
1.17. de 2.117,35 a 2.249,68	258,05	58,65
1.18. de 2.249,69 a 2.382,02	271,29	61,66
1.19. de 2.382,03 a 2.514,35	284,51	64,66
1.20. de 2.514,36 a 2.646,69	297,74	67,67
1.21. de 2.646,70 a 2.977,51	317,61	72,19
1.22. de 2.977,52 a 3.308,35	337,44	76,70
1.23. de 3.308,36 a 3.639,19	357,29	81,21
1.24. de 3.639,20 a 3.970,02	377,14	85,72
1.25. de 3.970,03 a 4.300,87	397,00	90,23
1.26. de 4.300,88 a 4.631,69	416,84	94,74
1.27. de 4.631,70 a 4.962,52	436,69	99,25
1.28. de 4.962,53 a 5.293,37	456,55	103,77
1.29. de 5.293,38 a 5.955,04	476,40	108,28
1.30. de 5.955,05 a 6.616,71	496,24	112,79
1.31. de 6.616,72 a 7.940,05	516,10	117,30
1.32. de 7.940,06 a 9.263,40	535,95	121,82
1.33. de 9.263,41 a 10.586,74	555,80	126,33
1.34. de 10.586,75 a 11.910,07	575,65	130,84
1.35. de 11.910,08 a 15.880,11	595,50	135,35
1.36. de 15.880,12 a 19.850,14	615,35	139,86
1.37. de 19.850,15 a 26.466,85	641,81	145,88
1.38. acima de 26.466,85	655,06	148,89
2. INTIMAÇÃO		
2.1. Em local até 5 km distante da sede da serventia, ou se realizada a intimação em meio eletrônico	16,54	3,75
2.2. Em local acima de 5 km até 10 km distante da sede da serventia	33,07	7,51
2.3. Em local acima de 10 km até 15 km distante da sede da serventia	66,16	15,03
2.4. Em local acima de 15 km distante da sede	99,24	22,55

3. CANCELAMENTO DE PROTESTO E OUTRAS AVERBAÇÕES	48,96	11,12
4. CERTIDÃO	19,84	4,5
4.1. Certidão, por meio eletrônico, em forma de relação dos protestos lavrados e dos cancelamentos efetuados, incluído todo e qualquer ato a ela inerente, referente às entidades de proteção ao crédito ou instituição, por informação	7,72	1,75
4.2 Informação complementar de existência ou não de protesto, sobre dados ou elementos do registro, prestada sob qualquer forma ou meio, quando o interessado dispensar a certidão, referente a cada período de 5 (cinco) anos, por pessoa ou documento (NR)	1,65	0,37
5. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,58	2,40
6. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO	0,66	0,15
7. APOSTILAMENTO	52,93	12,03

TABELA III - ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS		
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)	FRJ (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)		
1. MATRÍCULA		
1.1. Abertura de matrícula	11,24	2,55
1.2. Visualização de matrícula online	13,23	3,00
2. REGISTRO		
2.1. Registros sem valor	156,15	35,49
2.2. Registro com valor		
2.2.1. até 13.233,44	156,13	35,48
2.2.2. de 13.233,45 a 19.850,14	177,32	40,30
2.2.3. de 19.850,15 a 27.790,20	252,75	57,45
2.2.4. de 27.790,21 a 34.406,92	329,50	74,89
2.2.5. de 34.406,93 a 42.346,98	411,56	93,54
2.2.6. de 42.346,99 a 51.610,38	496,24	112,79
2.2.7. de 51.610,39 a 59.550,44	583,59	132,65
2.2.8. de 59.550,45 a 68.813,84	674,90	153,40
2.2.9. de 68.813,85 a 76.753,90	770,18	175,06

2.2.10. de 76.753,91 a 87.340,65	868,11	197,32
2.2.11. de 87.340,66 a 96.604,05	970,01	220,48
2.2.12. de 96.604,06 a 107.190,79	1.077,20	244,84
2.2.13. de 107.190,80 a 117.777,54	1.173,79	266,80
2.2.14. de 117.777,55 a 128.364,28	1.271,73	289,06
2.2.15. de 128.364,29 a 140.274,37	1.372,30	311,92
2.2.16. de 140.274,38 a 152.184,45	1.474,20	335,08
2.2.17. de 152.184,46 a 164.094,54	1.577,42	358,54
2.2.18. de 164.094,55 a 177.327,97	1.681,96	382,30
2.2.19. de 177.327,98 a 190.561,42	1.789,15	406,67
2.2.20. de 190.561,43 a 203.794,85	1.897,67	431,34
2.2.21. de 203.794,86 a 217.028,27	2.007,50	456,30
2.2.22. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.2.21. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.		
2.3. Loteamento, desmembramento e regularização fundiária	979,26	222,58
2.3.1. Adicional por unidade	15,87	3,60
2.4. Incorporação e instituição de condomínio	979,26	222,58
2.4.1. Adicional por unidade	15,87	3,60
2.5. Convenção de condomínio	251,44	57,15
2.6. Cédulas de crédito comercial, industrial e à exportação		
2.6.1. até 33.083,58	129,68	29,47
2.6.2. de 33.083,59 a 66.167,16	169,38	38,50
2.6.3. de 66.167,17 a 99.250,72	248,78	56,54
2.6.4. de 99.250,73 a 132.334,32	373,18	84,82
2.6.5. de 132.334,33 a 165.417,90	473,76	107,68
2.6.6. de 165.417,91 a 198.501,48	574,33	130,54
2.6.7. de 198.501,49 a 231.585,05	674,90	153,40
2.6.8. de 231.585,06 a 264.668,63	775,48	176,26
2.6.9. de 264.668,64 a 304.368,92	876,05	199,12
2.6.10. de 304.368,93 a 344.069,22	993,82	225,89
2.6.11. de 344.069,23 a 383.769,50	1.110,29	252,36
2.6.12. de 383.769,51 a 423.469,80	1.228,07	279,14
2.6.13. de 423.469,81 a 463.170,11	1.345,84	305,90
2.6.14. de 463.170,12 a 502.870,40	1.463,62	332,68
2.6.15. de 502.870,41 a 555.804,12	1.613,15	366,66
2.6.16. de 555.804,13 a 608.737,85	1.765,34	401,26
2.6.17. de 608.737,86 a 661.671,58	1.896,34	431,03
2.6.18. de 661.671,59 a 714.605,31	2.027,36	460,81

2.6.19. de 714.605,32 a 767.539,03	2.158,36	490,59
2.6.20. acima de 767.539,03	2.289,37	520,37
2.7. Garantias do Crédito Rural		
2.7.1. até 19.076,21	54,50	2,72
2.7.2. de 19.076,22 a 31.793,69	73,52	3,67
2.7.3. de 31.793,70 a 44.511,16	90,84	4,54
2.7.4. de 44.511,17 a 57.228,64	127,17	6,35
2.7.5. de 57.228,65 a 69.946,11	163,51	8,17
2.7.6. de 69.946,12 a 82.663,60	199,84	9,99
2.7.7. de 82.663,61 a 95.381,07	236,18	11,80
2.7.8. de 95.381,08 a 114.457,28	272,52	13,62
2.7.9. de 114.457,29 a 133.533,49	327,02	16,35
2.7.10. de 133.533,50 a 152.609,71	381,51	19,07
2.7.11. de 152.609,72 a 171.685,93	436,02	21,80
2.7.12. de 171.685,94 a 197.120,88	490,52	24,52
2.7.13. de 197.120,89 a 222.555,84	563,20	28,16
2.7.14. de 222.555,85 a 254.349,53	635,87	31,79
2.7.15. de 254.349,54 a 286.143,23	726,70	36,33
2.7.16. de 286.143,24 a 317.936,92	817,55	40,87
2.7.17. de 317.936,93 a 349.730,61	908,38	45,41
2.7.18. de 349.730,62 a 381.524,30	999,23	49,96
2.7.19. de 381.524,31 a 413.317,99	1.090,06	54,50
2.7.20. acima de 413.317,99	1.180,90	59,04
2.8. Registro de título em inteiro teor no Registro Auxiliar a requerimento do interessado	119,10	27,07
3. AVERBAÇÃO		
3.1. Averbação sem valor	119,10	27,07
3.1.1. Adicional por unidade aberta em desmembramento não sujeito ao art. 18 da Lei n. 6.766/79	15,87	3,60
3.2. Averbação com valor		
3.2.1. até 19.850,14	75,42	17,14
3.2.2. de 19.850,15 a 33.083,58	88,65	20,15
3.2.3. de 33.083,59 a 46.317,00	121,74	27,67
3.2.4. de 46.317,01 a 59.550,44	161,45	36,69
3.2.5. de 59.550,45 a 72.783,87	202,47	46,02
3.2.6. de 72.783,88 a 86.017,30	246,14	55,94
3.2.7. de 86.017,31 a 99.250,72	291,12	66,17
3.2.8. de 99.250,73 a 112.484,17	336,12	76,40
3.2.9. de 112.484,18 a 125.717,60	369,21	83,92
3.2.10. de 125.717,61 a 138.951,02	403,61	91,74
3.2.11. de 138.951,03 a 152.184,45	447,28	101,66

3.2.12. de 152.184,46 a 165.417,90	492,27	111,89
3.2.13. de 165.417,91 a 185.268,04	537,26	122,11
3.2.14. de 185.268,05 a 205.118,19	592,84	134,75
3.2.15. de 205.118,20 a 224.968,33	641,81	145,88
3.2.16. de 224.968,34 a 244.818,48	689,46	156,71
3.2.17. de 244.818,49 a 264.668,63	738,42	167,84
3.2.18. de 264.668,64 a 284.518,77	787,38	178,97
3.2.19. de 284.518,78 a 304.368,92	835,03	189,80
3.2.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 3.2.19. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 40% (quarenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.”		
3.3. Averbação da consolidação da propriedade em nome do credor	com base nas faixas descritas no item 3.2 desta tabela	
4. RETIFICAÇÃO DE MAIOR COMPLEXIDADE	com base nas faixas descritas no item 2.2 desta tabela	
5. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	276,57	62,86
5.1. Adicional por deslocamento		
5.1.1. Distância de até 5 km entre a sede da serventia e o local de destino	16,54	3,75
5.1.2. Distância acima de 5km até 10km entre a sede da serventia e o local de destino	33,07	7,51
5.1.3. Distância acima de 10 km até 15km entre a sede da serventia e o local de destino	66,16	15,03
5.1.4. Distância acima de 15km entre a sede da serventia e o local de destino	99,24	22,55
6. AFIXAÇÃO DE EDITAL	25,14	5,71
6.1. Adicional por folha excedente	5,29	1,20
7. CERTIDÃO	26,46	6,01
7.1 Certidão da situação jurídica atualizada do imóvel	54,72	12,43
8. CANCELAMENTO DE PROTOCOLO	48,96	11,12
9. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,58	2,40
10. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO	0,66	0,15
11. EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO	25,14	5,71
11.1. Adicional de folha excedente	5,29	1,20
12. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE GARANTIA REAL	251,44	57,15
13. APOSTILAMENTO	52,93	12,03

TABELA IV – ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS		
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS	FRJ
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	(EM R\$)	(EM RS)
1. REGISTRO		
1.1. Registro integral de título, contrato ou documento sem valor econômico	156,15	35,49
1.2. Registro integral de título, contrato ou documento com valor econômico		
1.2.1. até 19.850,14	156,15	35,49
1.2.2. de 19.850,15 a 33.083,58	223,65	50,83
1.2.3. de 33.083,59 a 46.317,00	321,56	73,09
1.2.4. de 46.317,01 a 59.550,44	423,46	96,25
1.2.5. de 59.550,45 a 72.783,86	551,82	125,42
1.2.6. de 72.783,87 a 86.017,30	656,37	149,19
1.2.7. de 86.017,31 a 99.250,74	747,69	169,94
1.2.8. de 99.250,75 a 112.484,17	872,07	198,22
1.2.9. de 112.484,18 a 125.717,60	984,56	223,79
1.2.10. de 125.717,61 a 145.567,75	1.118,22	254,17
1.2.11. de 145.567,76 a 165.417,89	1.274,37	289,66
1.2.12. de 165.417,90 a 185.268,04	1.431,85	325,45
1.2.13. de 185.268,05 a 205.118,19	1.588,00	360,95
1.2.14. de 205.118,20 a 224.968,33	1.744,16	396,44
1.2.15. de 224.968,34 a 244.818,49	1.897,67	431,34
1.2.16. de 244.818,50 a 264.668,63	2.012,8	457,50
1.2.17. de 264.668,64 a 291.135,49	2.086,91	474,35
1.2.18. de 291.135,50 a 317.602,35	2.161,01	491,19
1.2.19. de 317.602,36 a 344.069,22	2.236,45	508,34
1.2.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 1.2.19. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas suas correspondentes atualizações.		
1.3. Registro resumido de título, contrato ou documento sem valor econômico	71,45	16,24
1.4. Registro resumido de título, contrato ou documento com valor econômico	50% do valor dos emolumentos previsto no item 1.2. desta tabela	

1.5. Registro de documento para fins de mera conservação – Livro F (inciso VI do art. 132 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973)	156,15	35,49
1.6. Abertura de matrícula de bem móvel que figurar nos demais livros – Livro E (inciso V do art. 132 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973)	78,07	17,74
2. AVERBAÇÃO OU CANCELAMENTO DE REGISTRO		
2.1. Averbação ou cancelamento de registro sem valor econômico	119,10	27,07
2.2. Averbação ou cancelamento de registro com valor econômico		
2.2.1. até 19.850,14	75,42	17,14
2.2.2. de 19.850,15 a 33.083,58	88,65	20,15
2.2.3. de 33.083,59 a 46.317,00	121,74	27,67
2.2.4. de 46.317,01 a 59.550,44	161,45	36,69
2.2.5. de 59.550,45 a 72.783,86	202,47	46,02
2.2.6. de 72.783,87 a 86.017,30	246,14	55,94
2.2.7. de 86.017,31 a 99.250,74	291,12	66,17
2.2.8. de 99.250,75 a 112.484,17	336,12	76,40
2.2.9. de 112.484,18 a 125.717,60	369,21	83,92
2.2.10. de 125.717,61 a 138.951,02	403,61	91,74
2.2.11. de 138.951,03 a 152.184,46	447,28	101,66
2.2.12. de 152.184,47 a 165.417,89	492,27	111,89
2.2.13. de 165.417,90 a 185.268,04	537,26	122,11
2.2.14. de 185.268,05 a 205.118,19	592,84	134,75
2.2.15. de 205.118,20 a 224.968,33	641,81	145,88
2.2.16. de 224.968,34 a 244.818,49	689,46	156,71
2.2.17. de 244.818,50 a 264.668,63	738,42	167,84
2.2.18. de 264.668,64 a 284.518,77	787,38	178,97
2.2.19. de 284.518,78 a 304.368,91	835,03	189,8
2.2.20. acima de 304.368,91	883,99	200,93
3. CERTIDÃO	14,55	3,30
3.1. Adicional por folha excedente	5,29	1,20
4. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	276,57	62,86
4.1. Adicional por deslocamento		
4.1.1. Em local até 5 km distante da sede da serventia	16,54	3,75
4.1.2. Em local acima de 5 km e até 10 km distante da sede da serventia	33,07	7,51
4.1.3. Em local acima de 10 km e até 15 km distante da sede da serventia	66,16	15,03

4.1.4. Em local acima de 15 km distante da sede da serventia	99,24	22,55
5. CANCELAMENTO DE PROTOCOLO	48,96	11,12
6. APOSTILAMENTO	52,93	12,03
7. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,58	2,40
8. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO	0,66	0,15
9. ARQUIVAMENTO NO LIVRO B DE DOCUMENTOS PARA REGISTRO	26,46	6,01
10. MATERIALIZAÇÃO OU DESMATERIALIZAÇÃO DE ATOS PRÓPRIOS, POR PÁGINA	5,29	1,20
11. PROCEDIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE (ART. 8º-B DO DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969)		
11.1. Notificação extrajudicial por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento	110,43	25,10
11.2. Averbação da consolidação da propriedade fiduciária	Valor dos emolumentos previstos no item 2.2 desta Tabela	
11.3. Comunicação para averbação da consolidação da propriedade fiduciária	19,98	4,54

TABELA V – ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)	FRJ (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$)		
(valor por ato)		
1. REGISTRO		
1.1. Registro de ato constitutivo sem valor econômico	156,15	35,49
1.2. Registro de livro contábil	72,78	16,54
1.3. Matrícula de jornal e de qualquer periódico, de oficina impressora, de empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas, e de empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias	174,68	39,7
1.4. Registro de ato constitutivo com valor econômico		
1.4.1. até 19.850,14	172,04	39,10
1.4.2. de 19.850,15 a 33.083,58	224,96	51,13
1.4.3. de 33.083,59 a 46.317,00	328,19	74,59
1.4.4. de 46.317,01 a 59.550,44	434,05	98,65

1.4.5. de 59.550,45 a 72.783,86	551,82	125,42
1.4.6. de 72.783,87 a 86.017,30	656,37	149,19
1.4.7. de 86.017,31 a 99.250,74	747,69	169,94
1.4.8. de 99.250,75 a 112.484,17	872,07	198,22
1.4.9. de 112.484,18 a 125.717,60	984,56	223,79
1.4.10. de 125.717,61 a 145.567,75	1.118,22	254,17
1.4.11. de 145.567,76 a 165.417,89	1.274,37	289,66
1.4.12. de 165.417,90 a 185.268,04	1.431,85	325,45
1.4.13. de 185.268,05 a 205.118,19	1.588,00	360,95
1.4.14. de 205.118,20 a 224.968,33	1.744,16	396,44
1.4.15. de 224.968,34 a 244.818,49	1.897,67	431,34
1.4.16. de 244.818,50 a 264.668,63	2.012,80	457,5
1.4.17. de 264.668,64 a 291.135,49	2.086,91	474,35
1.4.18. de 291.135,50 a 317.602,35	2.161,01	491,19
1.4.19. de 317.602,36 a 344.069,22	2.236,45	508,34

1.4.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 1.4.19. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.

2. AVERBAÇÃO

2.1. Averbação sem valor econômico	119,10	27,07
2.2. Averbação com valor econômico		
2.2.1. até 19.850,14	75,42	17,14
2.2.2. de 19.850,15 a 33.083,58	100,57	22,85
2.2.3. de 33.083,59 a 46.317,00	125,72	28,57
2.2.4. de 46.317,01 a 59.550,44	165,41	37,59
2.2.5. de 59.550,45 a 72.783,86	205,12	46,62
2.2.6. de 72.783,87 a 86.017,30	244,82	55,64
2.2.7. de 86.017,31 a 99.250,74	284,51	64,66
2.2.8. de 99.250,75 a 112.484,17	324,22	73,69
2.2.9. de 112.484,18 a 125.717,60	363,91	82,71
2.2.10. de 125.717,61 a 138.951,02	403,61	91,74
2.2.11. de 138.951,03 a 152.184,46	443,31	100,76
2.2.12. de 152.184,47 a 165.417,89	483,01	109,78
2.2.13. de 165.417,90 a 185.268,04	535,95	121,82
2.2.14. de 185.268,05 a 205.118,19	595,50	135,35
2.2.15. de 205.118,20 a 224.968,33	639,16	145,28
2.2.16. de 224.968,34 a 244.818,49	681,52	154,90
2.2.17. de 244.818,50 a 264.668,63	725,18	164,83
2.2.18. de 264.668,64 a 284.518,77	768,86	174,76

2.2.19. de 284.518,78 a 304.368,91	812,52	184,68
2.2.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.2.19. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 40% (quarenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.		
3. CERTIDÃO	14,55	3,30
3.1. Adicional por folha excedente	5,29	1,20
4. CANCELAMENTO DE PROTOCOLO	48,96	11,12
5. APOSTILAMENTO	52,93	12,03
6. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,58	2,40
7. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO	0,66	0,15
8. ARQUIVAMENTO NO LIVRO A DE DOCUMENTOS PARA REGISTRO	26,46	6,01
9. MATERIALIZAÇÃO OU DESMATERIALIZAÇÃO DE ATOS PRÓPRIOS, POR PÁGINA	5,29	1,20

TABELA VI – ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS		
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)	FRJ (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)		
1. REGISTRO DE NASCIMENTO OU DE ÓBITO	119,10	27,07
2. REGISTRO DE CASAMENTO	198,50	45,11
3. REGISTRO DE SENTENÇA, DE ESCRITURA PÚBLICA E DE OUTROS DOCUMENTOS NO LIVRO E	119,10	27,07
4. AVERBAÇÃO	119,10	27,07
4.1. Averbação do número de Cadastro de Pessoa Física	92,63	21,05
5. PROCESSO ADMINISTRATIVO		
5.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO DISPOSTO EM RUBRICA ESPECÍFICA OU PARA RETIFICAÇÃO DE ERRO NÃO IMPUTÁVEL AO PRÓPRIO OFICIAL	119,10	27,07

5.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA PRÁTICA DE ATOS RELACIONADOS À ALTERAÇÃO DE PRENOME (ART. 56 DA LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973), DE SOBRENOME (ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973), DE PRENOME E/OU GÊNERO (ART. 516 DO PROVIMENTO Nº 149 DE 30 DE AGOSTO DE 2023) E À FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA	172,03	39,10
5.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERBAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA DIRETAMENTE NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SEM HOMOLOGAÇÃO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	119,10	27,07
5.4. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE VIDA, INCLUINDO COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA IMEDIATA À INSTITUIÇÃO INTERESSADA (ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973) E RESPECTIVA CERTIDÃO	119,10	27,07
6. AUTO DE ARREMATACÃO DE BENS DE AUSENTES, VAGOS E DE EVENTO	83,36	18,94
7. ANOTAÇÕES	21,03	4,78
8. HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO	344,06	78,20
8.1. Adicional se o casamento for realizado na serventia, mas fora do expediente	112,49	25,56
8.2. Adicional se o casamento for realizado fora da serventia, mas durante o expediente.	169,38	38,5
8.3. Adicional se o casamento for realizado fora da serventia e fora do expediente.	281,87	64,06
9. FORNECIMENTO DA NOTA DE OPOSIÇÃO NA HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO	21,03	4,78
10. (Redação revogada pela LC 846, de 2023)		
11. CERTIDÃO	38,38	8,72
11.1. Certidão de inteiro teor	52,59	11,95
11.2. Adicional por folha excedente	5,29	1,20
11.3. Adicional por folha excedente na certidão digitada	10,51	2,38
11.4. Desistência de pedido já efetuado na Central de Informações do Registro Civil Nacional	10,51	2,38
12. APOSTILAMENTO	52,93	12,03

13. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,58	2,40
14. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO (NR)	0,66	0,15
15. MATERIALIZAÇÃO OU DESMATERIALIZAÇÃO DE ATOS PRÓPRIOS, POR PÁGINA	5,29	1,20
16. TERMO DECLARATÓRIO DE UNIÃO ESTÁVEL	84,14	19,12
17. COMUNICAÇÃO A OUTRA SERVENTIA DE ATO PRATICADO (NR)	7,93	1,80
18. COMUNICAÇÃO A ÓRGÃO PÚBLICO DE ATO PRATICADO (NR)	2,85	0,64
19. PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DA UNIÃO ESTÁVEL (ART. 553 DO PROVIMENTO Nº 149, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA)	172,03	39,10

TABELA VII – ATOS DO JUIZ DE PAZ		
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)	
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)		
1. ATUAÇÃO EM CASAMENTO NA SERVENTIA DURANTE O EXPEDIENTE (NR)	79,40	
1.1. Adicional se o casamento for realizado fora do expediente e na serventia	39,70	
1.2. Adicional se o casamento for realizado durante o expediente e fora da serventia	79,40	
1.3. Adicional se o casamento for realizado fora do expediente e fora da serventia	119,10	
2. VALOR ADICIONAL SE NÃO FOR UTILIZADO MEIO DE DESLOCAMENTO FORNECIDO PELO INTERESSADO PARA A REALIZAÇÃO DE CASAMENTO FORA DA SERVENTIA	72,78	

TABELA VIII – CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO		
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)	FRJ (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)		
1. SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO		
1.1. Sem valor e até 11.734,22	571,53	129,90

1.2. de 11.734,23 a 98.497,64	1.053,07	239,36
1.3. de 98.497,65 a 199.427,31	1.645,27	373,96
1.4. acima de 199.427,31	1.967,51	447,21
2. Taxa de protocolo	273,61	62,19
3. Taxa de remessa para homologação judicial	109,45	24,87
4. Sessão de mediação em continuidade	328,34	74,63

TABELA IX - SELO DE FISCALIZAÇÃO		
Selo de fiscalização	Valor unitário reajustado cobrado do usuário	Custo de aquisição para os serventuários
Selo Normal (1 ato)	3,71	3,44
Selo D.U.T.	5,29	5,02
Selo Escritura com Valor	18,53	18,26

TABELA X	
Inciso VI do art. 7º da LC 755/2019	172.034,60